

**CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449, DE 3 DE DEZEMBRO
DE 2008.****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, onde couber, os seguinte dispositivos:

Art. XX. Até 31 de dezembro de 2010 é concedido às empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e no Parcelamento Especial – PAES, de que tratam, respectivamente, as Leis 9.964, de 10 de abril de 1995, e 10.684, de 30 de maio de 2003, e para os demais programas de parcelamentos de débitos tributários com prazo igual ou superior a cinco anos, o benefício da suspensão dos pagamentos das parcelas, desde que:

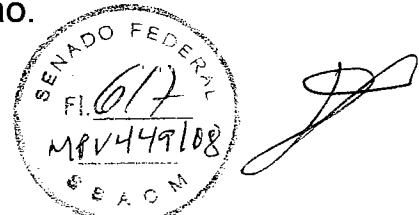
I – O sujeito passivo da obrigação esteja inscrito no respectivo programa e que tenha pago o parcelamento no mínimo por três anos ininterruptos; e

II – O sujeito passivo requeira formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a suspensão dos pagamentos relativos ao respectivo programa de parcelamento.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será extinta, a qualquer tempo, quando constatado o débito por dois meses consecutivos correspondente a tributo ou contribuição federal corrente, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da fiscalização, a exigibilidade do débito for suspensa por determinação judicial ou o débito for integralmente liquidado.

§ 2º Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que extinguir a suspensão de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>19:36</u>
<i>Consuelo M. C. G. / Mat. 42678</i>





§ 3º Após o vencimento do prazo de suspensão dos pagamentos relativos aos parcelamentos de débitos tributários, nos termos deste artigo, as parcelas vincendas serão pagas segundo as regras do respectivo programa sem quaisquer acréscimos ou alterações.

JUSTIFICATIVA

Apesar do parcelamento dos débitos tributários não resolver, o Fisco e a Procuradoria continuam trilhando por ele e recusam formas mais modernas e talvez mais eficientes de cobrar a dívida ativa. Contudo, para que isto ocorra, esclareça-se, são necessárias minimamente a revisão e a simplificação do arcabouço legal envolvido: reforma tributária, desvinculação constitucional da receita da dívida ativa tributária e dos seus parcelamentos, poderes para a AGU transacionar ou securitizar a dívida com o setor privado, dar à dívida securitizada o mesmo tratamento de uma dívida normal (sujeita ao SERASA e SPC) e até uma eventual criação de uma empresa de ativos (uma EMGEA Fiscal). Com isto os conceitos econômicos virão naturalmente: valor real da dívida ou do fluxo, compra e venda pelo valor real do ativo, rating do papel e outros conceitos ligados ao valor do dinheiro no tempo e ao risco. Isto, porém, não se consegue com uma MP: é um caminho que passa por alguns diplomas legais e, sobretudo, por muita negociação e muita determinação.

Assim, não se vê alternativa viável a curto prazo, exceto, em função da atual crise econômica e de crédito, uma emenda prorrogando facultativamente o pagamento do REFIS e do PAES e de parcelamentos superiores a cinco anos até 31/12/2010 (quando, segundo os especialistas, a economia global deve normalizar-se) para as empresas que continuem inscritas no respectivo programa e tenham contribuído no mínimo por três anos ininterruptamente. A emenda deverá prever que o não pagamento dos impostos correntes acarretará a extinção do benefício da suspensão.



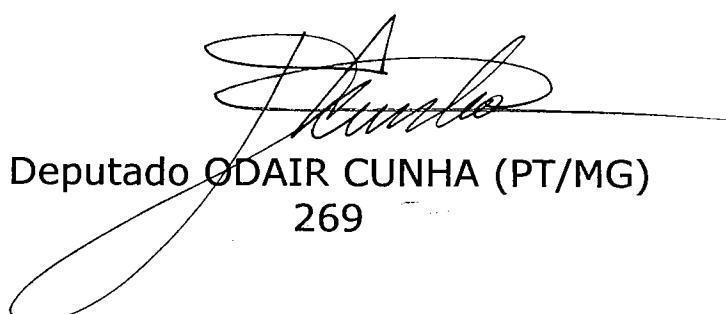
CÂMARA DOS DEPUTADOS



A aprovação do dispositivo deverá ser acompanhada de um acordo entre Executivo e Legislativo para a elaboração de uma legislação eficiente, simplificadora e modernizadora para tratar de ativos provenientes de tributos, da dívida ativa e dos seus parcelamentos antes do vencimento do prazo da suspensão. Na reforma tributária, poder-se-ia incluir, desde já, a desvinculação constitucional da receita da dívida ativa.

Na atual crise econômica e de liquidez dar dupla incidência tributária (tributos correntes mais débito tributário) às empresas nacionais será feri-las de morte.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.


Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)
269

